



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 542/2014, de 30 de dezembro de 2014.

Atualiza o valor venal dos imóveis localizados nesse município, conforme específica.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica atualizado o valor venal dos imóveis para os fins do artigo 94 da Lei Complementar nº 01/2013, de 26 de dezembro de 2013, no percentual de 10% (dez por cento).


Art. 2º. Acrescenta ao artigo 94 o parágrafo segundo com a seguinte redação:

“Parágrafo segundo. O Poder Executivo Municipal fixará o percentual de atualização dos imóveis através de Decreto, a cada dois anos, antes do término do exercício”.

Parágrafo único. O parágrafo único do artigo 94 passará a ser o parágrafo primeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 30 de dezembro de 2014.


ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito Municipal